

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.207.392-0

DATA: 15/10/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 576/22

APROVADO EM 05/10/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO e PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para cumprir as horas de estágio obrigatório do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, aos sábados.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIRA KAPLUM

EMENTA: Autorização para ampliar as aulas de estágio obrigatório aos sábados, dos alunos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual a Direção solicita,

Prezado Senhor.

Através do presente solicitamos ao Conselho Estadual de Educação a autorização para que nossos alunos possam cumprir horas de estágio obrigatório aos sábados, visto que se trata de uma necessidade apresentada por parte dos alunos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho desta instituição de ensino.

Justificamos o pedido por se tratar de Curso Técnico da modalidade Subsequente a grande maioria de nossos alunos trabalha e possui suas atividades corriqueiras durante a semana, só restando o dia de sábado para que desenvolvam atividades relacionadas ao Estágio Obrigatório, item obrigatório para que concluam o referido curso.

Temos hoje 127 (cento e vinte e sete) alunos em VO (Vide Observação – alunos que já concluíram as disciplinas do curso, restando o cumprimento das horas do Estágio Obrigatório), que devido a situação da Pandemia ocasionada pelo COVID-19 ainda não conseguiram cumprir as horas de estágio, além de 127 alunos regularmente matriculados e frequentando as aulas (que também necessitam cumprir as horas de estágio obrigatório).

Certos de sermos compreendidos e atendidos, subscrevemo-nos cordialmente. Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.207.392-0

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1940/17, de 03/05/17, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 190/17, de 06/04/17, pelo prazo de cinco anos, de 16/08/16 a 16/08/21. Pelo protocolado 17.307.231-7, solicita a renovação do reconhecimento do referido curso.

II- MÉRITO

Trata-se de expediente pelo qual a direção do Colégio Estadual Pedro Macedo, de Curitiba, solicita autorização para cumprir as horas de estágio obrigatório do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, aos sábados.

O protocolado foi encaminhado ao Departamento de Educação Profissional/Seed que por Despacho às folhas 04/05, assim se manifestou:

Encaminhamos o presente protocolado que trata da solicitação ao Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, de autorização para que os estudantes do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – subsequente ao Ensino Médio, possam desenvolver o Estágio Profissional Supervisionado no sábado. Encaminhada pela Direção do Colégio Pedro Macedo – EFMP, município e NRE de Curitiba, por meio de Ofício n.º 105/2021, apresentado às fls. 2 do protocolado, em 15 de outubro do corrente ano.

Após ciência e consulta à legislação vigente, o Departamento de Educação Profissional – DEP apresenta o que segue:

1. Na Lei n.º 11.788/2008, em seu Art. 1º, apresenta que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa preparar o estudante para o trabalho produtivo de educandos. E, em seu inciso II, do Art. 10, estipula o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais (Grifo nosso).

1.1. Percebemos que, não é definido na Lei a proibição ou não da possibilidade de estagiar no sábado, portanto, a única norma a ser respeitada está relacionada a limitação na rotina de carga horária diária, ou seja, até 6 (seis) horas.

1.2. O estudante desenvolve, de segunda a sexta feira suas atividades de estágio, em contraturno e que, ao menos 4 (quatro) horas ou um período (manhã ou tarde) no sábado na empresa concedente, auxiliaria no cumprimento da carga horária total de Estágio Profissional Supervisionado, que é de 167 horas (cento e sessenta e sete), para os estudantes que optarem por essa possibilidade, no Curso Técnico de Segurança do Trabalho

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.207.392-0

2. No ano de 2020, por meio de Decreto Governamental nº 4.230/2020, de 16/03/2020, foi estabelecido a interrupção das atividades escolares para enfrentamento da emergência de saúde pública, devido ao momento atípico de Pandemia, caudado pelo vírus da Covid 19. No qual motivou o “represamento” da demanda do desenvolvimento das aulas teóricas e práticas, bem como, os estágios nas escolas do Paraná.

3. Na justificativa apresentada pela Instituição de Ensino, é relatado que a maioria dos estudantes deste Curso técnico trabalham e obtêm atividades semanais, restando o dia de sábado como possibilidade de desenvolver o Estágio Profissional Supervisionado e concluírem o referido curso. A IE apresenta o número de estudantes que necessitam realizar o estágio e concluir seu Curso Técnico.

4. Apresentamos a Matriz Curricular vigente, presente no Plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho, aprovada pelo Parecer nº 325/2016 – CEE/CEMEP, para as Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, a partir do 2º semestre do ano de 2016.

PLANO DE CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO –
SUBSEQUENTE

d. Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2016		
Turno:				Carga horária: 1200 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado.		
				Organização: SEMESTRAL		
Nº	COD SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			Horas
			1ºS	2ºS	3ºS	
1	2064	ADMINISTRAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	48			48
2	2065	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	32	32		64
3	2066	DESENHO ARQUITETÔNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	32			32
4	4032	DOENÇAS OCUPACIONAIS		48		48
5	4140	ERGONOMIA			64	64
6	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32			32
7	849	HIGIENE DO TRABALHO	32	32	32	96
8	4404	INFORMÁTICA	48			48
9	2068	LEGISLAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	32	48	32	112
10	4226	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS E PERDAS			48	48
11	2069	PREVENÇÃO A SINISTROS COM FOGO			64	64
12	3255	PRIMEIROS SOCORROS	48			48
13	2070	PROCESSO INDUSTRIAL E SEGURANÇA		64		64
14	2071	PROGRAMAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO			64	64
15	2115	PSICOLOGIA DO TRABALHO	32			32
16	2072	SAÚDE DO TRABALHADOR		48		48
17	4014	SEGURANÇA DO TRABALHO	64	64	64	192
18	2073	TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO		64	32	96
TOTAL			400	400	400	1200
4446		ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		83h	84h	167

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.207.392-0

5. Diante do apresentado, somos de Parecer favorável para os estudantes realizem seus estágios aos sábados. Entendemos que, não só o Colégio Pedro Macedo, mas estenda para todas as Instituições de Ensino da Rede Estadual, que queiram oportunizar este dia, para efetivação de Estágio Profissional Supervisionado, no Curso Técnico em Segurança do Trabalho – subsequente ao Ensino Médio. Lembramos que, devido a excepcionalidade do momento, as Instituições têm até o final do primeiro semestre de 2022 para empregar este dia e encaminhamos ao Conselho Estadual de Educação - CEE para manifestação conforme solicitado.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2005, que instituiu Normas complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, estabelece:

Art. 2º. - O estágio de natureza obrigatória, concebido como procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo intencional, é atividade curricular de competência do estabelecimento de ensino e deve integrar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso, bem como o Plano de Estágio, que serão planejados, executados e avaliados em conformidade com os objetivos propostos para a formação profissional dos alunos.

§ 1º. Todo estágio deverá ser orientado e/ou supervisionado por profissional designado pelo estabelecimento de ensino, respeitando a proporcionalidade entre o número de estagiários a serem atendidos, definido em seu Projeto Pedagógico, conforme a natureza do curso proposto. grifos nossos)

§ 2º. O estágio deve ser realizado ao longo do curso, acompanhando as séries ou períodos, como forma de assegurar a importância da relação teoria-prática no desenvolvimento curricular, estabelecida no Plano de Estágio específico aprovado pelo órgão competente.

§ 3º. Em caráter excepcional, observado o prazo-limite de cinco anos para a conclusão do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio quando o estágio for realizado em etapa posterior ao desenvolvimento dos demais componentes curriculares do curso, o aluno deverá estar matriculado e o estabelecimento deve orientar e/ou supervisionar, registrando devidamente a sua realização.

...

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.207.392-0

Art. 6º. A escola e seu agente de integração, quando existente, deverão esclarecer a organização concedente de estágio, que a mesma está desenvolvendo uma parceria educacional com as responsabilidades abaixo descritas:

§ 1º. O Termo de Parceria a ser celebrado entre a escola e a organização concedente de estágio, objetivando o melhor aproveitamento das atividades sócio-profissionais e culturais que caracterizam o estágio, deverá conter as orientações necessárias a serem assumidas pelo estagiário ao longo do período de vivência educativa proporcionada pela empresa ou organização.

§ 2º. Para a efetivação do estágio será necessário Termo de Compromisso, firmado entre o aluno e a parte concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e do Agente de Integração, quando for o caso, assegurando ao orientador/superior acesso às atividades do estagiário. (grifos nossos)

Art. 7º. A carga horária, duração e jornada do estágio, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a escola, o concedente e o estagiário ou seu representante legal, atendendo a legislação em vigor. (grifos nossos)

A Lei nº 11.788, de 25/09/08, que regulamenta o estágio de estudantes, dispõe:

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Neste contexto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, ao se referir ao estágio profissional supervisionado, dispõe:

Art. 47. O estágio profissional supervisionado, quando previsto pela instituição em função do perfil de formação ou exigido pela natureza da ocupação, deve ser incluído no PPC à luz da legislação vigente acerca do estágio e conforme Diretrizes específicas a serem definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º O estágio profissional é desenvolvido em ambiente real de trabalho, assumido como ato educativo e supervisionado pela instituição de ensino, em regime de parceria com organizações do mundo do trabalho, objetivando efetiva preparação do estudante para o trabalho.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.207.392-0

§ 2º O plano de realização do estágio profissional supervisionado deve ser explicitado na organização curricular, uma vez que é ato educativo de responsabilidade da instituição educacional.

§ 3º As instituições e redes de ensino, para as suas Propostas Pedagógicas de Cursos Profissionais Técnicos de Nível Médio e Tecnológicos, em relação aos Estágios Supervisionados dos seus estudantes, deverão observar os dispositivos da Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/2008.

Art. 48. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, independentemente de sua natureza, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá explicitar o plano de realização do estágio profissional supervisionado e a carga horária a ser acrescida ao mínimo do curso, conforme a Lei Federal n.º 11.788/2008.

De acordo com o informado pela Direção da instituição de ensino, 127 (cento e vinte e sete) alunos que já concluíram as disciplinas do curso Técnico em Segurança do Trabalho, não cumpriram as horas do estágio obrigatório devido a pandemia ocasionada pelo coronavírus. Esclarece que são alunos trabalhadores e que só resta o dia de sábado para desenvolverem as atividades relacionadas ao estágio obrigatório para a conclusão do referido curso. Informa ainda, que, além dos alunos que concluíram o curso, mais 127 alunos estão regularmente matriculados e frequentando as aulas, também necessitam cumprir as horas de estágio obrigatório.

Oportuno lembrar, que é pelo estágio supervisionado que o aluno adquire o domínio dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento das habilidades técnicas e das situações que reflipam as experiências do mundo do trabalho, podendo dessa forma, investigar, analisar e recomendar medidas de prevenção e controle de acidentes, com vistas a elaborar e implementar ações educativas nos diversos ramos de atividades em que irá atuar.

Assim sendo, entendemos ser possível a realização do estágio supervisionado aos sábados desde que sejam atendidos os dispositivos legais, que haja a concordância do aluno e a compatibilidade de horários, o acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente, considerando que o estágio é atividade curricular de competência da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.207.392-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para ampliar as aulas de estágio obrigatório aos sábados, dos alunos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, do Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná.

Por conseguinte, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá acompanhar, por intermédio do NRE de Curitiba, o desenvolvimento do estágio supervisionado aos sábados, dos alunos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para providências.

É o Parecer

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP